



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, inscrita no CNPJ nº 00.536.880/0001-15, com sede na Avenida Juca Nascimento, nº 240, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itacarambi/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Bruno Tiago Farias Fernandes, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na XXXX, nº XXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXX, CPF XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, com fundamento no Processo nº 005/2026 – Dispensa Eletrônica nº 005/2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, Portaria da Câmara Municipal nº 07/2024, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão à internet banda larga via fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps, incluindo a disponibilização em regime de comodato de 03 (três) roteadores Unifi Ubiquiti (ou equivalente técnico) e 01 (um) Router/Firewall para gerenciamento e controle da rede, compreendendo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e demais serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

necessários ao pleno funcionamento da solução, para atendimento das atividades administrativas, legislativas e operacionais da Câmara Municipal de Itacarambi/MG.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Prestação de serviços de conexão à internet banda larga via fibra óptica, velocidade mínima de 600 Mbps, incluindo em comodato 03 (três) roteadores Unifi Ubiquiti (ou equivalente técnico) e 01 (um) Router/Firewall para gerenciamento e controle da rede, para atendimento contínuo das atividades administrativas, legislativas e operacionais da Câmara Municipal de Itacarambi/MG.		MÊS	12		

Parágrafo único. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Aviso de Contratação Direta;

II – Termo de Referência;

III – Estudo Técnico Preliminar;

IV – Proposta da Contratada;

V – Demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____.

3.2. O valor global estimado para 12 (doze) meses corresponde a R\$ _____.

3.3. Estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.2. A contratada deverá manter regularidade fiscal durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação.

5.2. Será adotado o IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração.

6.2. O pedido deverá ser formalmente instruído com documentos que demonstrem a efetiva alteração extraordinária dos custos da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados por meio de tecnologia de fibra óptica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

7.2. A velocidade mínima contratada será de 600 Mbps, fornecida por meio de link dedicado, garantida de forma simétrica (download e upload) e ininterrupta, vedada a disponibilização de link compartilhado.

7.3. A contratada deverá garantir estabilidade, continuidade e qualidade da conexão durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

8.1. A contratada disponibilizará, sem custos adicionais:

I – 03 (três) roteadores Unifi Ubiquiti (ou equivalente técnico);

II – 01 (um) Router/Firewall para gerenciamento e controle da rede.

8.2. Os equipamentos permanecerão de propriedade da contratada.

8.3. Ao término da contratação deverão ser retirados pela contratada sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

8.4. A manutenção, substituição e atualização dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – SLA

9.1. A contratada deverá observar:

I – disponibilidade mínima mensal de 99%;

II – atendimento inicial em até 1 (uma) hora após abertura do chamado;

III – início dos procedimentos de correção em até 2 (duas) horas;

IV – restabelecimento do serviço em até 8 (oito) horas, admitido prazo diverso, devidamente justificado, em caso de impossibilidade técnica comprovada (rompimento de cabeamento por terceiros, obras públicas ou caso fortuito/força maior), mediante comunicação formal à CONTRATANTE, no prazo original, informando causas e nova previsão de solução, sem prejuízo do protocolo de atendimento e da prioridade prevista no item VI;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

V – substituição de equipamentos defeituosos em até 24 (vinte e quatro) horas;

VI – atendimento prioritário em dias de sessões legislativas e transmissões oficiais;

VII – dever de manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento de chamado técnico em aberto, com atualização de status em intervalos não superiores a 4 (quatro) horas enquanto perdurar a indisponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da contratada:

I – executar integralmente o objeto contratado;

II – manter autorização válida perante a ANATEL;

III – fornecer suporte técnico especializado;

IV – cumprir os níveis mínimos de serviço;

V – realizar manutenção preventiva e corretiva;

VI – substituir equipamentos defeituosos;

VII – manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;

VIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da contratante:

I – disponibilizar acesso às dependências para execução dos serviços;

II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – efetuar os pagamentos devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

IV – comunicar formalmente eventuais falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento ocorrerá mensalmente mediante verificação da regular execução contratual pelo fiscal designado.

12.2. O atesto da nota fiscal ficará condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal:

- I – acompanhar a execução;
- II – registrar ocorrências;
- III – solicitar correções;
- IV – atestar os serviços;
- V – emitir relatórios quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nenhuma alteração de escopo, prazo, quantitativo ou condições de execução produzirá efeitos sem formalização prévia pela CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade do fato, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem infrações contratuais específicas:

- I – descumprimento injustificado dos SLAs;
- II – interrupções recorrentes dos serviços;
- III – não substituição de equipamentos defeituosos;
- IV – descumprimento das obrigações técnicas assumidas.

15.3. Para fins de aplicação das multas, serão observados os seguintes percentuais e bases de cálculo:

- I – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento injustificado dos prazos previstos no SLA (Cláusula Nona), limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal;
- II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial das obrigações contratuais;
- III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total do objeto ou de rescisão contratual por culpa da contratada.

15.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, e serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, caso insuficientes os créditos existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada.

16.2. Na extinção contratual a contratada deverá:

I – garantir a continuidade mínima necessária para transição;

II – retirar os equipamentos em comodato;

III – entregar todas as informações técnicas necessárias à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

17.1. A contratada compromete-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações e sistemas utilizados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Ficha 23 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.02.01.01.031.0001.2002.33903900.

18.2. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro em que ocorrer a assinatura, as despesas relativas ao exercício subsequente correrão à conta de dotação orçamentária própria, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual respectiva, ficando a continuidade da prestação dos serviços condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira no exercício seguinte, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, sem prejuízo das competências administrativas e dos meios de solução admitidos em lei.

Itacarambi/MG, ____ de _____ de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi - MG

Bruno Tiago Farias Fernandes

Contratante

Razão Social da Empresa

Representante Legal

Contratado

Fiscal do Contrato

Rafael Nunes de Andrade

Coordenador de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: